



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0380.4/2017

“Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado José Nei Alberton Ascari

Relator: Deputado Jean Kuhlmann

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, da lavra do então Deputado José Nei Ascari, propenso a regulamentar a profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no Estado de Santa Catarina.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria restou aprovada na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 11/13, com a Subemenda Modificativa de fl. 10.

Por sua vez, na Comissão de Finanças e Tributação a propositura foi aprovada na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 11/13, com a Subemenda Modificativa de fl. 10 e a Subemenda Supressiva de fl. 23.

O Projeto de Lei em foco, incluídas as proposições acessórias aprovadas até momento, está articulado em oito artigos, nos seguintes termos:

1 – os arts. 1º e 2º descrevem as habilitações necessárias ao exercício da profissão de tradutor e intérprete de Libras / Língua Portuguesa;

2 – os arts. 3º e 4º elencam as atribuições e funções peculiares à profissão;

3 – o art. 5º dispõe sobre os valores que deverão nortear os profissionais;

4 – o art. 6º, nos termos das Subemendas Modificativa de fl. 10 e Supressiva de fl. 23, prevê a inclusão, no Quadro de Pessoal dos Poderes do



Estado, da carreira de Tradutor e Intérprete de Libras/ Língua Portuguesa, a partir do próximo concurso público para provimento de pessoal, realizado no âmbito do Estado de Santa Catarina; e

5 – os arts. 7º e 8º tratam, respectivamente, da regulamentação da lei projetada e da cláusula de vigência.

É o relatório.

II – VOTO

Dá análise da matéria, verifico que a Emenda Substitutiva Global e as Subemendas Modificativa e Supressiva aperfeiçoam o texto original, inclusive acolhendo sugestões feitas ao Autor pelos técnicos do Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), e pela Associação Catarinense de Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais (ACATILS).

Assim sendo, no meu entendimento, do ponto de vista técnico, a matéria está apta a ser submetida ao Plenário desta Casa, além do que, no que atina aos campos temáticos ou áreas de atividades desta Comissão, o texto legislativo proposto, incluídas as citadas proposições acessórias, atende ao interesse público, na medida em que concorre para aperfeiçoar a prestação do serviço público, especificamente o prestado às pessoas com deficiência visual.

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0380.4/2017, **na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 11/13, com a Subemenda Modificativa de fl. 10 e a Subemenda Supressiva de fl. 23.**

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann
Relator